

Proc. 1 373/45

1946

(CNT-79-46)

RF/NA

Recurso extraordinario de que se não conhece por falta de apólo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como Recorrente, Antonio Eurico de Abreu e outros, e, como recorrido, Almeida Goulart & Cia.

Trata-se, na espécie, de recurso extraordinario interposto de decisão proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte em embargos à execução.

A firma recorrente, Goulart & Cia., em embargos à Junta, pretendeu sobrestar o feito, exibindo prova de quitação dos embargados, os quais, quando em curso a ação, teriam transigido fóra dos autos da reclamação, dando quitação geral à embargante, de seus pretensos direitos.

Ouidos os embargados, contestaram ditos embargos, sob a alegação de que os documentos apresentados, conjuntamente com o recurso de embargos, foram em numero de dezenove, quando na totalidade, o numero de operarios reclamantes ascende a vinte e dois; e negam, outrossim, a validade desses documentos.

Decidindo, a Junta "a quo", ressaltou que, realmente, não constando que três dos embargados houvessem firmado quitação e recebido, portanto, o que lhes fora atribuido pela decisão embargada, absolveu a embargante quanto aos pedidos formulados pelos operarios quitantes e determinou se prosseguisse na execução com os remanescentes dos operarios embargados.

Dessa decisão recorreram extraordinariamente os litigantes, em tempo habil, para este Conselho, invocando o disposto no art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pronunciando-se sobre os recursos interpostos, a Ilustrada Procuradoria da Justiça do Trabalho foi de parecer pelo seu não conhecimento por não ocorrerem as hipoteses previstas no inciso em que se estribam os recorrentes para fundamentação de suas razões de recurso.

Isto posto,

CONSIDERANDO que não tem cabimento o recur

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

so extraordinario dos recorrente, por falta de apóio no invocado art. 896, e alíneas, da consolidação das leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de apóio legal, sendo que, os dos empregados por maioria de votos, e os da empresa, por unanimidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946

(Marcial Dias Pequeno)

Presidente
no impedimento do e
fetivo.

(João Duarte Filho)

Relator

Ciente: _____

(Gilberto Chrookatt de Sá)

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 30/4/46.